

SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Carta nº Sindcoco/10/2017

Recife, 24 de outubro de 2017

Ao Senhor

COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO

Chefe de Gabinete do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 8° andar – Sala 836 CEP 70.043-900 Brasília - DF

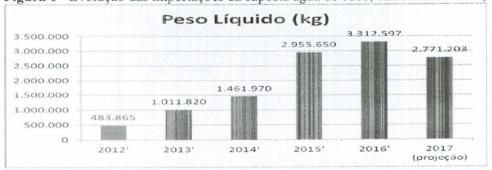
Prezado Senhor,

Faço alusão ao Ofício nº 1210/2017/GM-MAPA, Referência 21000.054848/2016-02, desse Ministério e anexos - Nota Técnica CRPV/CGQV/DIPOV nº 5/2017 e Despacho 2838 (3165442), para tecer as considerações abaixo.

1. Água de coco

1.1 É imprescindível a criação de uma NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) específica para a água de coco, para que seja possível conhecer a real dimensão da entrada desse produto no Brasil. Segundo informações do mercado brasileiro, as importações, apenas as oriundas das Filipinas, cresceram cerca de 600% (seiscentos por cento) entre os anos de 2012 e 2016 (figura 1), somaram mais de 31 milhões de dólares FOB - portanto, sem os custos de frete, seguro e outras despesas comuns a produtos importados -





Antigo



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

- 1.2 Atualmente, pelas informações de mercado, a água de coco entra no Brasil por meio da NCM nº 2009.89.90 Sucos (sumo) de outras frutas, não fermentado, sem adição de açúcar Sucos (sumo) de outras frutas, não fermentado, sem adição de açúcar. Portanto, no bojo de um conjunto de produtos; consequentemente, é possível que haja ingresso desse produto com outras NCMs e, por extensão, esteja, de fato, havendo importações em níveis mais elevados.
- 1.3 Ainda sobre a criação de uma NCM específica para agua de coco, devo acrescentar que tenho ciência de que isto é da competência da Camex, à qual já apresentei esse pleito. Contudo, como o Mapa é membro da Camex, proponho que ele seja um aliado dos produtores de coco, endossando naquele colegiado a solicitação do Sindcoco.
- 1.4 Acredito ser de conhecimento do Mapa que a água de coco importada pelo Brasil é sob forma de concentrado. Ao chegar às empresas processadoras brasileiras, ela é diluída, acrescida de açúcares e conservantes. O produto resultante desse processamento não está de acordo com o que estabelece o Decreto 6.871 de 04/06/2009, o qual define claramente o que é água de coco e o que é néctar. Nessa condição, o produto não pode ser classificado como **água de** coco, mas como **néctar.** No entanto, as embalagens que vão ao mercado rotulam o produto como **água de coco.** Além do procedimento ser uma burla à legislação ela é enganosa para o consumidor.
- 1.5 Diante disso, reitero minha solicitação no sentido de que o Mapa proceda a fiscalização e imponha as penalidades previstas em lei àqueles que a estão infringindo. Insisto nesse quesito porque é um direito do consumidor brasileiro conhecer a qualidade real desse produto.
- 1.6 Não compreendemos o posicionamento do MAPA, quando credencia o Laboratório Eurofins, localizado na França para análise dos produtos de coco importados, numa total demonstração de falta de confiança nos laboratórios brasileiros, quando existem aqui no Brasil, laboratórios de alto nível.
- 1.7 Comporta registrar que enquanto o agricultor brasileiro é submetido a rigorosas exigências dos países importadores quanto à qualidade do produto que exporta, os órgãos fiscalizadores brasileiros não procedem da mesma maneira em relação aos produtos importados.
- 1.8 Devo assinalar que a minha postura neste caso, está sintonizada com o Decreto nº 6.871 de 04/06/2009, já mencionado nesta correspondência, e citado na Nota Técnica nº 16/2016/DFVB-DIPOV/CGVB-DAS/DAS/MAPA que faz referência a Instrução Normativa nº 27/2009. Esta instrução define o padrão de identidade e qualidade da água de coco. Isto posto, estou apenas solicitando que as indústrias exportadoras de água de coco para o Brasil sejam submetidas às mesmas exigências determinadas por este Ministério e pelo Ministério da Saúde assim se subordinem às normas trabalhistas brasileiras.
- 1.9 A esse respeito, é oportuno registrar que o que ocorre com as exportações de frutas do Vale do São Francisco: os importadores vêm fiscalizar o produto *in loco*, exigem o tratamento das frutas em parking house, além de outras requisitos que imputam ao produtor brasileiro.



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

1.10 Além dos pleitos acima mencionados, insisto que seja obrigatório a definição nos rótulos do que é água de coco e o que é néctar de coco.

2. Coco ralado

- 2.1 Quanto a importação de coco ralado, o pleito do Sindcoco restringe-se à qualidade do produto. Ou seja, que o coco ralado importado tenha a mesma qualidade do coco produzido no Brasil, inclusive que seja obtido sobs boas práticas de fabricação conforme está citado na correspondência que enviei, protocolada em 07/11/2016 sob o nº 21000.054848/2016-02.
- 2.2 Ressalto que fiquei surpreso quando, em resposto à minha solicitação, o Mapa sugeriu encaminhamento à Anvisa, para adoção dessas boas práticas e, para maior surpresa, ainda, quando fiz o encaminhamento à Anvisa, e ela me respondeu por meio Nota Técnica 168/2014-GGALI/ANVISA, item 6, dando ciência de que o assunto era de responsabilidade do MAPA.

Diante de tudo o que foi exposto, aguardo uma definição desse Ministério, considerando que a Anvisa já se pronunciou sobre o assunto, conforme descrito acima.

Atenciosamente

Francisco de Paula Domingues Porto Presidente do SINDCOCO